



Às dez horas do dia 20 de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Lowe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Se fazem representar: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, JVC DORTZBACHER EIRELI, COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA e NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA. Entregaram documentação e proposta: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, JVC DORTZBACHER EIRELI, COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA, EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA e PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIANGULO LTDA ME.** Apresentou a seguinte documentação fora dos envelopes: COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, carta de credenciamento autenticada de Gabriel Pezzetta, cópia autenticada da CNH do sócio proprietário e do Gabriel Pezzetta, cópia do contrato social, cópia de alteração contratual e consolidação. C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, apresentou Procuração e carta de credenciamento, para Rodrigo da Silveira e Caldas, cópia da CNH do Sr. Rodrigo da Silveira e Caldas e de Celso Romeira, Contrato Social, alteração e consolidação; AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, apresentou Procuração para Rodrigo Weiss e cópia autenticada da Carteira de identidade profissional OAB de Rodrigo Weiss; NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA, apresentou cópia do contrato social, somente páginas 3 e 4 de 7; EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA, apresentou carta de credenciamento para Elizete Maria de Oliveira Zaiaskoski. Procedeu-se assim a abertura do envelope 01 das empresas acima, sendo que foram os documentos numerados e rubricados, ficando numeradas da seguinte forma: cartas de credenciamento da página 153 a 186; CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI da página 187 a 312, JVC DORTZBACHER EIRELI da página 313 a 352, COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA da página 353 a 437, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI da página 438 a 521, AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA da página 522 a 693, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA da página 694 a 790, EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA da página 791 a 832 e PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIANGULO LTDA ME da página 833 a 905. O representante da empresa **JVC DORTZBACHER EIRELI e NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, se retiraram da sessão as 11:12 horas; **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, se retiraram da sessão as 11:53 horas; **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, se retirou da sessão as 12:14 horas e, **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, se retirou da sessão as 12:22 horas. Abrindo-se assim diligência para conferir a autenticidade dos documentos apresentados, e após apresentar ata com parecer definitivo referente a habilitação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Katia Lowe Daniela de Oliveira

Olimar Auri Dapper

Às oito horas do dia 26 de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Löwe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Dando continuidade ao processo licitatório, foi conferida a documentação apresentada pelas empresas **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, **JVC DORTZBACHER EIRELI**, **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, **NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, **EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA** e **PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIANGULO LTDA ME**, conforme ata 01.

1- CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03, 04 e 05; não apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa. Apresentou atestado de capacidade técnica para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

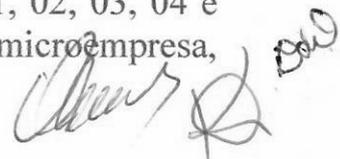
2- JVC DORTZBACHER EIRELI, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para o item 01, 04 e 05; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado para nenhum item.

3- COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03 e 04. Não atendeu ao item 2.7.4, letra “c” – “c.2” (CAGED) do instrumento convocatório; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado para nenhum item.

4- C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03, 04 e 05; não apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa. Apresentou atestado de capacidade técnica para os itens 01, 02, 04 e 05.

5- AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 03, 04 e 05; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa; e apresentou atestado de capacidade técnica somente para o item 03.

6- NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03, 04 e 05; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa,





empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa. Apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03 e 05. Porém não atendeu ao item 2.7.4, letra “c” - Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, conforme modelo sugerido no anexo V deste edital. Obs.: referente ao contrato social apresentado, ao verificar a autenticidade do mesmo, concluiu-se que o mesmo atende ao edital, pois a página 01 se refere ao requerimento, a 02 a capa do processo, a 03 e 04 ao contrato social, a 05 documento principal - identificação do processo, a 06 termo de autenticação – registro digital, e a 07 a identificação do assinante. **7-EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA**, apresentou contrato social com objeto não compatível com o licitado, não atendeu ao item 2.7.4, letra “c” – “c.2” (CAGED) do instrumento convocatório; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado para nenhum item. **8- PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIANGULO LTDA ME**, apresentou contrato social compatível com o objeto licitado para os itens 01, 02, 03, 04 e 05; apresentou declaração de que a empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, e apresentou atestado de capacidade técnica somente para os itens 02 e 04. Ante ao exposto acima, estão habilitadas: **1-CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05; **4-C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, para os itens 01, 02, 04 e 05; **5-AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, para o item 03; e **8- PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIANGULO LTDA ME**, para os itens 02 e 04. As empresas **2-JVC DORTZBACHER EIRELI**, **3-COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, **6-NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA** e **7-EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA**, foram inabilitadas pois não atenderam ao exigido no edital para nenhum item. Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente a fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

[Handwritten signatures and names]
Katia Rose Daniela de Oliveira



Às oito horas do dia 16 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Löwe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise dos recursos interpostos pelas empresas: **1-COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, conforme *Processo Administrativo nº 1945/2022 de 29 de abril de 2022*; **2-NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, conforme *Processo Administrativo nº 2022/2022 de 04 de maio de 2022*; **3-EP SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA**, conforme *Processo Administrativo nº 2030/2022 de 05 de maio de 2022*; e **4-C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, conforme *Processo Administrativo nº 2037/2022 de 05 de maio de 2022*; não havendo contraposição dos mesmos.

1- Processo Administrativo nº 1945/2022, de 29 de abril de 2022: A empresa Colméia Serviços de Limpeza e Conservação, alega que a decisão da Comissão de Licitações referente sua inabilitação não se mostra consistência com normas legais aplicáveis à espécie.

A recorrente alega que um dos seis atestados apresentados, consta serviço idêntico ao licitado (limpeza urbana-varredor de rua), o qual não foi reconhecido pela comissão.

Dos atestados apresentados: conforme folhas em anexo ao processo licitatório sob nºs 429, 430, 431 e 432, atestado de qualificação técnica, no qual o objeto se refere a prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, sendo que os mesmos não são compatíveis com nenhum item licitado; folha nº 433, atestado de capacidade técnica expedido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no qual o objeto é corte de grama, arranquei-o de ervas daninhas, jardinagem e limpeza das área externas da FUMSSAR na sede administrativa e todas as unidades de saúde do Município de Santa Rosa/RS; e folha nº 434, atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, nos quais o objeto é limpeza urbana em geral em logradouros públicos, entende a comissão que os mesmos não são compatíveis com o objeto ora licitado, pois não atende ao exigido no edital, entende-se que contrato com objeto compatível com o licitado, seja em quantidades e prazos, não constando nos referidos atestados quantidades; folha nº 435, atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo referente serviços de limpeza, conservação, desinfecção e higienização, serviços estes, não compatíveis com o objeto licitado. Ainda sobre o atestado em anexo folha nº 434, o mesmo se refere ao pregão presencial nº 067/2020, no qual consta no objeto prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destino final de

ltd

Olimar Auri Dapper

[Handwritten mark]



materiais volumosos descartáveis, o qual não é compatível com o objeto licitado.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destino final de materiais volumosos descartáveis do Município de Não-Me-Toque/RS, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, conforme especificações constantes no presente Edital.

Referente ao item 2.7.4, empresa recorrente não apresentou comprovante do e-social.

2- Processo Administrativo nº 2037/2022, de 05 de maio de 2022: A empresa C. Romeira Gestão de RH EIRELI, interpôs recurso referente sua inabilitação do item 03, alegando que as páginas nºs 512 e 513 do processo licitatório referem-se ao atestado de capacidade técnica fornecido pelo município de Ronda Alta, onde claramente consta o serviço previsto no edital para o item 03. Conferido o atestado acima mencionado, confirmou-se de que o mesmo não atende ao objeto licitado referente ao item 03, pois o mesmo se refere a cozinheiras, serventes de limpeza e vigias. No item serventes de limpeza, o mesmo se refere a serviços de limpeza conservação e higienização, sendo que consta na folha nº 513, - mensalmente - letra c) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal (Varrição, Podas e capinas). Ao verificar o objeto contratado, o qual se refere ao pregão nº 24/2018 e contrato nº 9/2019, constatou-se que no objeto contratado não prevê **(Varrição, Podas e capinas)**.

A recorrente questiona a habilitação da empresa AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, pela mesma ter apresentado balanço patrimonial que não demonstra o exercício fiscal completo da empresa. Vale ressaltar que a empresa AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, apresentou balanço patrimonial conforme folhas nºs 352 a 688, o qual não foi exigido no edital. A recorrente questiona a habilitação da empresa Prestadora de Serviços Triangulo, pela mesma ter apresentado documento datado de 14/04/2022 do Município de Carlos Barbosa onde consta que suas atividades foram encerradas em 04/03/2021, estando assim a empresa irregular. Realmente o referido documento consta na folha nº 848, mas a mesma apresentou alvará de licença e localização do Município de Barrão, com validade de 14/04/2024 em anexo folha nº 849; e referente a certidão negativa de débitos municipais apresentada em anexo folha nº 852, sob nº 2022/35, a mesma se refere a Certidão Negativa de Imóvel - IPTU, que segundo informação obtido junto ao Município de Barrão fomos informados no que segue:

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: Boa tarde!

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: essa certidão negativa não é geral, ela é do IPTU

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: cadastrado em nome da empresa

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: por isso não aparece pra você

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: porque a opção em que ela se enquadra é "certidão negativa/positiva do imóvel"

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: conforme a minha consulta aqui

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: e a geral não vai sair hoje, porque a empresa possui um débito

Lulu

[09:46, 06/05/2022] Celular Nossa Sala: quando ela é geral, aparece da seguinte forma "Certidão Negativa de Débitos - Geral"



Sendo assim a empresa não atendeu ao item 2.7.3 letra "e" do edital, pois não apresentou certidão negativa de débitos municipais referente a empresa, e sim certidão negativa de débitos municipais referente a um imóvel - IPTU.

3- Processo Administrativo nº 2030/2022, de 05 de maio de 2022: A empresa E.P Serviços de divulgação, Assessoria e Transporte Ltda – ME, alega que conforme contrato social o CNAE 81.21-4-00 limpeza em prédio, e o CNAE 85.50-3-02 atividades de apoio a educação estariam compatíveis com as funções de serviço de jardineiro, zelador, varrição de rua, cozinheira e recepcionista. Após nova consulta ao objeto do contrato social, entendeu-se que os mesmos não atendem ao objeto ora licitado; referente ao item 2.7.4, letra c2, concluiu-se que a empresa apresentou cópia de histórico de informações referente mês 02/2021 do e-social; e referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, o mesmo se refere a serviços de limpeza conforme contrato 249/2011, os quais não são compatíveis com o objeto ora licitado, pois o atestado apresentado se trata de limpeza de prédios.

4- Processo Administrativo nº 2022/2022, de 04 de maio de 2022: A empresa Norival Bermann de Andrade Ltda, alega que a mesma disponibilizou junto ao certame em comento, todos os documentos previstos nas alíneas "c", "c-1" e "c-2" (GEFIP, CAGED, e-SOCIAL e RAIS). Conforme edital, c) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, acompanhada da prova da empresa possuir capital social compatível com o número de empregados, em atendimento ao Art. 4º -B, III, da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital. A prova da empresa possuir capital social compatível com o número de empregados será feita mediante apresentação dos comprovantes da GFIP e CAGED ou e-Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo: entendeu-se que se apresente a declaração acompanhada da prova da empresa possuir capital social compatível. A comissão de Licitação entende que a empresa comprovou possuir capital social compatível com o número de empregados, conforme solicitado no item 2.7.4 do instrumento convocatório, porém não juntou declaração assinada por diretor ou representante legal da empresa previsto no item 2.7.4 letra "c" do edital.

Ante ao exposto acima, a Comissão de Licitação opina: 1- pela improcedência do recurso interposto pela empresa *Colméia Serviços de Limpeza e Conservação*; 2- pela improcedência do recurso interposto pela empresa *C. Romeira Gestão de RH EIRELI*, em relação a sua inabilitação e referente a habilitação da empresa *AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda*, e procedente referente a empresa *Prestadora de Serviços Triângulo*; 3- pela improcedência do recurso interposto pela empresa *E.P Serviços de divulgação, Assessoria e Transporte Ltda – ME*; e 4- pela improcedência do recurso interposto pela empresa *Norival Bermann de Andrade Ltda*, e envia o processo licitatório para apreciação superior. Nada mais havendo a tratar, sendo a presente ata foi lida e aprovada pela comissão de licitação. *Kátia D'Ávila*

Wagner M. Borriela de Oliveira

*A procuradoria
p/ parecer. M. D. J. J.*
Marcos V. Benedetti Corso
Prefeito Municipal

ATA Nº 04



Às dezesseis horas do dia 20 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Löwe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise do parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual foi acatado pelo Prefeito Municipal, no qual consta: 1- Processo Administrativo nº 1945/2022, a decisão da Comissão de Licitação deve ser ratificada, para desacolher o recurso interposto pela empresa Colméia Serviços de Limpeza e Conservação; 2- Processo Administrativo nº 2030/2022, recurso da empresa *E.P Serviços de divulgação, Assessoria e Transporte Ltda – ME*, a decisão da Comissão de Licitação deve ser ratificada, para desacolher o recuso interposto; 3- Processo Administrativo nº 2022/2022, empresa Norival Bermann de Andrade, opina a Procuradoria Geral do Município pelo provimento do recurso no ponto de habilitar a mesma; 4- Processo Administrativo nº 2037/2022 recurso da empresa C. Romeira Gestão de RH Eireli, referente sua inabilitação no item 03, impõem-se desacolher o recurso ratificando a decisão da Comissão de Licitação; em relação a empresa AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, não há qualquer irregularidade, razão pela qual a documentação é compatível com o edital; e sobre a empresa Prestadora de Serviços Triangulo, impõem-se o acolhimento do recurso para inabilitar a mesma, pois conforme diligencias, realmente a documentação apresentada não é compatível com a certidão fiscal negativa exigida no edital. Sendo assim, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município o qual foi acatado pelo Prefeito Municipal, mantem-se a inabilitação das empresas: Colméia Serviços de Limpeza e Conservação para todos os itens, EP Serviços de Divulgação, Assessoria e Transportes Ltda para todos os itens, e a C. Romeira Gestão de RH Eireli, referente item 03; e inabilita-se a empresa Prestadora de Serviços Triangulo para todos os itens. Restando assim habilitadas as seguintes empresas: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, para os itens **01, 02, 03, 04 e 05**; **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, para os itens **01, 02, 04 e 05**; **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, para o item **03**; **NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, para os itens **01, 02, 03 e 05**. Sendo assim, define-se a data de 24 de maio de 2022, as 16:00 horas para abertura do envelope 02 contendo as propostas das empresas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, sendo a presente ata lida e aprovada pela comissão de licitação.

Katia Löwe
Daniela de Oliveira



Às dezesseis horas do dia 24 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Löwe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a abertura do envelope 02 contendo as propostas das empresas habilitadas, tendo as mesmas apresentado os seguintes valores: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, item 01 = R\$ 19,44; item 02 = R\$ 20,22; item 03 = R\$ 19,75; item 04 = R\$ 22,94; item 05 = R\$ 21,49. **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, item 01 = R\$ 20,01; item 02 = R\$ 20,82; item 04 = R\$ 23,58; item 05 = R\$ 22,14. **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, item 03 = R\$ 21,79. **NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, item 01 = R\$ 17,25; item 02 = R\$ 17,82; item 03 = R\$ 17,53; item 05 = R\$ 17,67. A empresa **NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, foi desclassificada na proposta pois apresentou na planilha de custos valor inferior ao *Salário da Categoria* estipulado pelo sindicato da categoria declarado – Sindicato Intermunicipal dos Empregados em empresas de asseio e conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação do RGS-SEEAC/RS. Sendo assim, apresentou proposta de menor valor a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, nos itens **01, 02, 03, 04 e 05**. Abre-se assim o prazo de cinco dias para interposição de recursos referente as propostas. Nada mais havendo a tratar, sendo a presente ata lida e aprovada pela comissão de licitação.

Daniela de Oliveira

Katia Löwe



Às oito horas do dia 14 de junho de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper* e membros *Daniela de Oliveira* e *Katia Löwe* incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade concorrência nº 01/2022 de 17 de março de 2022. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise dos recursos interpostos pelas empresas: **1-NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, conforme Processo Administrativo nº 2433/2022 de 31 de maio de 2022; **2-C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, conforme Processo Administrativo 2399/2022 de 30 de maio de 2022; e contraposição pela empresa: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, conforme Processo Administrativo nº 2524/2022 de 06 de junho de 2022. **DOS RECURSOS:** **1- Processo Administrativo nº 2433/2022 de 31 de maio de 2022:** A empresa **NORIVAL BERMANN DE ANDRADE LTDA**, alega que a Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece em sua cláusula quinta o salário normativo em jornada reduzida, comprovando que os valores utilizados na proposta atendem ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA** O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho. O item 2.10.2 do edital, prevê que a Planilha de custo e Formação de Preço, para cada item proposto, que expresse a composição de todos os seus custos unitários, apresentada em reais, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste Edital, ou em formulário próprio contendo no mínimo, todas as mesmas informações constantes no modelo sugerido. **2- Processo Administrativo nº 2399/2022 de 30 de maio de 2022:** a empresa **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, alega que analisou a documentação da empresa *Caroldo Prestação de Serviços Eireli*, e verificou que a mesma não atende os requisitos necessários exigidos conforme edital, nem sua proposta deve ser considerada pois não reflete a realidade tributária da empresa. **Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Referente a proposta não refletir a realidade tributária da empresa, entende-se que as alíquotas de PIS e COFINS se tratam de dados variáveis, é de responsabilidade da empresa a prestação de contas junto à Receita Federal.** **DAS CONTRAPOSIÇÕES:** **1- Processo Administrativo nº 2524/2022, de 06 de junho de 2022:** a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, contrapôs



o recurso interposto pela empresa **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, alegando ter apresentado proposta em conformidade com o edital, considerando a sua realidade na execução dos serviços. Ante ao exposto acima, a Comissão de Licitação opina: **A-** pela improcedência do recurso interposto pela empresa Norival Bermann de Andrade Ltda, pois entendeu a Comissão de Licitação de que a proposta não atendeu ao item 2.10.2 do instrumento convocatório (2.10.2 – Planilha de custo e Formação de Preço, para cada item proposto, que expresse a composição de todos os seus custos unitários, apresentada em reais, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste Edital, ou em formulário próprio contendo no mínimo, todas as mesmas informações constantes no modelo sugerido;) pois a mesma não cotou os itens relativos a transporte e Benefício Social Familiar nos itens 1, 4 e 5, e nos itens 2 e 3 não cotou transporte, alimentação e Benefício Social Familiar. Conforme planilhas em anexo, concluiu-se: Item 01 – JARDINEIRO, ao acrescentar na planilha o valor referente transporte e Benefício Social Familiar, o custo da hora útil de serviço fica em **R\$ 18,50**; item 02 - COZINHEIRO/MERENDEIRO DE ESCOLA, ao acrescentar na planilha o valor referente transporte e Benefício Social Familiar, o custo da hora útil de serviço fica em **R\$ 19,05**; item 03 - LIMPEZA URBANA/VAREADOR DE RUA, ao acrescentar na planilha o valor referente transporte e Benefício Social Familiar, o custo da hora útil de serviço fica em **R\$ 18,77**; item 04 – ZELADOR, ao acrescentar na planilha o valor referente transporte, alimentação e Benefício Social Familiar, o custo da hora útil de serviço fica em **R\$ 21,53 (não habilitado para este item)**; e 05 – RECEPCIONISTA, ao acrescentar na planilha o valor referente transporte, alimentação e Benefício Social Familiar, o custo da hora útil de serviço fica em **R\$ 21,16**. Entendeu-se assim, que para cumprir o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, as planilhas apresentadas são inexecutáveis, pois apesar de não prever transporte, alimentação e Benefício Social Familiar, apresenta lucro de apenas 0,50 % nos itens 01, 02, 03 e 04. **B-** Pela improcedência do recurso interposto pela empresa C. Romeira Gestão de RH EIRELI, em relação a desclassificação da proposta da empresa Caroldo Prestação De Serviços Eireli, pois entende-se que a mesma deve prestar contas a Receita Federal referente as alíquotas do PIS e COFINS; **C-** pela procedência da contraposição do recurso da Caroldo Prestação De Serviços Eireli. Sendo assim, envia-se o processo licitatório para apreciação superior. Nada mais havendo a tratar, sendo a presente ata lida e aprovada pela Comissão de Licitação.

Waniela de Oliveira

Kathia Rêve